TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 318, 29 DE SETEMBRO DE 2025

Define a composição de comissão para avaliar atos e circunstâncias conhecidos e eventualmente intimar contratados para apresentar defesa escrita e especificar provas que pretendam produzir, no que diz respeito aos Contratos 20017/2024 e 20026/2024 que consistem na aquisição de 02 (um) veículos zero quilômetro, para atendimento das necessidades do TRT- 3ª Região e que a Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI) figura como unidade demandante.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios fixados na Constituição da República para a condução de procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, entre eles o de zelar pela manutenção das condições efetivas da proposta, conforme o art. 37, XXI, da Carta Magna;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a exigência de se formar comissão para aplicar as sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da mesma Lei, por meio da instauração de processo de responsabilização;

CONSIDERANDO a proposição para aquisição de 02 (um) veículos zero quilômetro, para atendimento das necessidades do TRT- 3ª Região protocoladas no Sistema Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) sob o números 28276/2024 48399/2024, respectivamente;

CONSIDERANDO a determinação da Diretoria-Geral do Tribunal para compor comissão autorizada a propor a aplicação da sanção de impedimento de licitar

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 318, de 29 de setembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4319, 30 set. 2025. Caderno Administrativo, p. 1-2.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

e contratar à empresa CONCEPT COMERCIO E IMPORTACOES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 37.846.312/0001-20;

CONSIDERANDO, com base nos princípios da eficiência e da economia processual, a importância da consecução da finalidade do ato administrativo, por meio da concentração de matérias afins, evitando-se repetições desnecessárias; e

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar regulamento próprio para estabelecer as regras relativas à aplicação de sanções em que a Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI) figure como unidade demandante,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria define a composição de comissão para avaliar atos e circunstâncias conhecidos e eventualmente intimar contratados para apresentar defesa escrita e especificar provas que pretendam produzir, no que diz respeito aos Contratos 20017/2024 e 20026/2024.

Parágrafo único. Em observância aos princípios da eficiência administrativa e da economia processual, a comissão mencionada no **caput** deste artigo atuará nos processos de contratação que deram causa à sua criação, respeitados os termos do artigo 158 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2º O procedimento de apuração e aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento total ou parcial das regras estabelecidas em edital de licitação, em contrato, em Termo de Referência ou em Projeto Básico fica regulamentado nesta Portaria, no que diz respeito ao contratos 20017/2024 e 20026/2024.

§ 1º A atuação da comissão definida nesta Portaria limita-se aos fatos ocorridos durante a execução contratual (PROAD 1273/2025 e 1278/2025),

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 318, de 29 de setembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4319, 30 set. 2025. Caderno Administrativo, p. 1-2.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 2º Equipara-se a contrato qualquer acordo firmado entre as partes, ainda que com outra denominação, desde que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em Direito.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3º A comissão será composta pelos seguintes membros titulares:

I - Ana Paula Gonçalves;

II - Eugênia Maria de Andrade Carvalho; e

III - Frederich Silva Magalhães.

§ 1º A comissão se reunirá e poderá deliberar com, no mínimo, 2 (dois) dos servidores mencionados nos incisos do **caput** deste artigo.

§ 2º Ficam impedidos de integrar a comissão servidores no exercício das funções de gestor ou fiscal da contratação à qual se referir a apuração.

Art. 4º Nos afastamentos dos membros titulares, ressalvadas as hipóteses mencionadas no § 2º do art. 3º, a comissão será composta pelos servidores que os substituírem no exercício do cargo, quando formalmente designados.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 318, de 29 de setembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4319, 30 set. 2025. Caderno Administrativo, p. 1-2.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial